



CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA LEGISLATIVA N.º 005/2022

Publicado por afixação em local público
de costume Em 06/01/22

**DISPÕES SOBRE CONCESSÃO DE
FÉRIAS REGULAMENTARES E, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Secretário de Administração

ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, estado de Mato Grosso, Gestão 2021/2022, no uso das atribuições legais e;

Considerando o escalonamento de férias para o exercício 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, à servidora **MARCIA JANJACOMO**, **Secretária de Finanças**, matrícula funcional 407, devidamente inscrita no CPF sob o nº 849.708.391-15, 10 (dez) dias de férias, período de gozo: **07/01/2021 a 16/01/2022**, relativo período aquisitivo: 05/01/2021 a 04/01/2022, com base na lei municipal 379/99 e alterações.

Parágrafo Primeiro: As férias so poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 06 de janeiro de 2022.

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira
Presidente
(Gestão 2021/2022)

CIENTE EM 06/01/22

[Handwritten signature]

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação, através da sua Secretaria Adjunta de Arrecadação, a efetuar o lançamento "de ofício" do ISS fixo e das Taxas de Poder de Polícia, incidentes sobre o cadastro fiscal mobiliário do Exercício de 2022, conforme o art. 67, 131, 144 e 161 da Lei Municipal nº 968, de 18 de dezembro de 2.016.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação, através da Secretaria Adjunta de Arrecadação a efetuar o lançamento do ISS fixo incidente sobre os profissionais autônomos inscritos no cadastro fiscal mobiliário, e a conceder o desconto de 20% (vinte por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento do Exercício de 2022, em parcela única até o dia 30/05/2022, conforme § 1º do art. 67 da Lei Municipal nº 968, de 18 de dezembro de 2.016.

§ 1º A Secretaria Adjunta de Arrecadação está autorizada a parcelar o ISS fixo do Exercício de 2022 em até seis (06) parcelas, desde que o contribuinte interessado procure-a até o dia 30/05/2021.

§ 2º As parcelas tratadas no parágrafo anterior, não poderão ser inferiores à importância de 02 (duas) Unidades de Referência Fiscal de Itiquira - UR-FI, considerando o princípio da razoabilidade e da economicidade para o erário público.

§ 3º O prazo para pagamento em parcela única do ISS fixo de que trata o *caput*, poderá ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração Pública.

Art. 3º A Secretaria Adjunta de Arrecadação está autorizada ao lançamento das Taxas de Poder de Polícia, "de ofício"; da Licença de Localização e Licença para o Funcionamento e Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial serão lançadas em cota única com vencimento em 30/05/2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 03 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 005, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.**

"Dispõe sobre a Atualização da Unidade de Referência Fiscal de Itiquira - URFI - nos termos do Art. 417, §1º, do Código Tributário Municipal - CTM - Lei Municipal nº 968/16 e suas alterações e, dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Itiquira e

CONSIDERANDO que a Unidade de Referência Fiscal de Itiquira - URFI, prevista no Código Tributário Municipal (Lei nº 968/16), é a base de cálculo para a cobrança das Taxas Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização pelos índices oficiais, em razão da perda do poder aquisitivo da moeda nacional, conforme determina o art. 417, §1º, do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - FIBGE, acumulado dos últimos 12 (doze) meses;

DECRETA:

Art. 1º Fica aplicado o índice de 10,96% na Unidade de Referência Fiscal de Itiquira - URFI, a qual passará a vigor com o valor de R\$ 45,93 (qua-

renta e cinco reais e noventa e três centavos), conforme dispõe o art. 417, §1º, do Código Tributário Municipal (Lei nº 968/2016).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 03 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 005/2022**

DISPÕES SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, estado de Mato Grosso, Gestão 2021/2022, no uso das atribuições legais e;

Considerando o escalonamento de férias para o exercício 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, à servidora MARCIA JANJACOMO, Secretária de Finanças, matrícula funcional 407, devidamente inscrita no CPF sob o nº 849.708.391-15, 10 (dez) dias de férias, período de gozo: 07/01/2021 a 16/01/2022, relativo período aquisitivo: 05/01/2021 a 04/01/2022, com base na lei municipal 379/99 e alterações.

Parágrafo Primeiro: As férias so poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 06 de janeiro de 2022.

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira
Presidente
(Gestão 2021/2022)

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 006/2022**

DISPÕES SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, estado de Mato Grosso, Gestão 2021/2022, no uso das atribuições legais e;

Considerando o escalonamento de férias para o exercício 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, aos servidora VEGMA FABIANA SOARES FRAGA, Assessora de Parlamentar e Legislativo, matrícula funcional 409, lotada no gabinete do Vereador "Zé Gordo", devidamente inscrita no CPF sob o nº 054.908.361-80, 30(trinta) dias de férias, compreendido no período 10/01/2022 a 08/02/2022, relativo período aquisitivo: 06/01/2021 a 05/01/2022, com base na lei municipal 379/99 e alterações.

Parágrafo Primeiro: Ficam suspensas todas as atribuições da respectiva servidora durante o período de afastamento.